PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 064 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o reajuste do valor das remunerações dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, a partir de 1° de março de 2022.
Parágrafo Único. As remunerações referidas no caput ficam reajustados no percentual de 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos por cento), correspondente a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) prevista para todo o ano de 2021.

Art. 2º Altere-se o Anexo II da Lei Complementar N° 064 de 03 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, do Executivo Municipal, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2017
VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Venc. Básico	Representação	Remuneração
EXE 1	950,00	3.946,78	4.896,78
EXE 2	1.050,00	3.406,62	4.456,62
EXE 3	1.500,00	2.901,60	4.401,60
EXE 4	2.500,00	1.901,60	4.401,60
EXE 5	2.500,00	1.406,42	3.906,42
EXE 6	2.500,00	1.296,38	3.796,38
EXE 7	2.500,00	1.021,28	3.521,28
EXE 8	1.500,00	1.801,20	3.301,20

EXE 9	**950,00**	**2.021,08**	**2.971,08**
EXE 10	**1.050,00**	**1.701,00**	**2.751,00**
EXE 11	**950,00**	**1.305,82**	**2.255,82**
EXE 12	**950,00**	**1.250,80**	**2.200,80**
EXE 13	**950,00**	**1.140,76**	**2.090,76**
EXE 14	**950,00**	**865,66**	**1.815,66**
EXE 15	**950,00**	**700,60**	**1.650,60**
EXE 16	**950,00**	**590,56**	**1.540,56**
EXE 17	**950,00**	**535,54**	**1.485,54**
EXE 18	**950,00**	**425,50**	**1.375,50**

(*) A Remuneração dos Agentes Políticos (AGP) será fixada por Lei de Iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3° A presente alteração aplica-se apenas aos Anexos I e II da Lei Complementar n° 064 de 03 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de março de 2022.

Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IACPUÍ, aos 23 de março de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei Complementar n° 010/2022, de 23 de março de 2022** que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 064 de 03 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, valor da remuneração dos cargos comissionados.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

EXERCÍCIO 2022, 2023 e 2024

EXERCÍCIO 2022	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 47.760,28**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (10 MESES)	**R$ 477.602,80**
EXERCÍCIO 2023	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 47,760,28**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (12 MESES)	**R$ 573.123,36**
EXERCÍCIO 2024	
Repetem-se os valores (Enquanto a lei não for alterada os valores serão os mesmos).	

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 23 de Março de 2022.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei Complementar que tem por escopo alterar o anexo II da Lei Complementar n° 064 de 03 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, valor da remuneração dos cargos comissionados.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, o qual dispõe sobre o devido reajuste das remunerações dos cargos comissionados integrantes da estrutura administrativo do Poder Executivo do Município de Icapuí.

O presente Projeto de Lei Complementar altera o Anexos II da Lei Complementar 064/2017 e alterações posteriores.

A presente proposta tem como objetivo fazer a adequação remuneratória da Administração Pública Municipal em respeito à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quanto a tentativa de amenizar a defasagem que as remunerações sofrem com o aumento do índice inflacionário.

É sabido por todos que o que define o valor de um salário, remuneração, subsídio, proventos, é o poder de compra que essa grandeza detém. Logo, o reajuste aqui proposto nada mais é que a tentativa de compensar as perdas geradas pelo aumento da inflação.

No projeto, utilizou-se a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) prevista para todo o ano de 2021, que totalizou 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos por cento), tal qual ocorrerá com o salário mínimo, promovido pelo Governo Federal. Nesse percentual, foram considerados os valores realizados do INPC para os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Logo, o presente projeto não tem o propósito de gerar um aumento propriamente dito das remunerações dos servidores comissionais, mas apenas preservar o poder

aquisito de suas remunerações, do contrário os valores recebidos tornam-se cada vez mais defasados e comprometem suas rendas. Não promover atualização da remuneração é, por via indireta, reduzi-las, condição essa proibida constitucionalmente, uma vez que tais verbas alimentícias são irredutíveis.

Dessa feita, trazemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Completar com o fito de fazer as adequações outrora apresentadas.

Ressalte-se que, com a aprovação desta lei complementar, a um só tempo, estaremos reajustando a remuneração e valorizando os servidores municipais que tanto se dedicam a cumprir com a eficiência da administração pública.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, tenho a certeza de sua acolhida e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA,** deste Projeto de Lei que ora submeto à consideração de Vossa Excelência e de todos os que fazem esse Egrégio Poder Legislativo.

Na certeza do acolhimento da proposta em relevo, apresento no ensejo os nossos sinceros agradecimentos e para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Cordialmente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí